

**AVULSO NÃO
PUBLICADO.
PROPOSIÇÃO DE
PLENÁRIO**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 110-A, DE 2012 (Do Sr. Vitor Paulo)

Institui, no âmbito da Câmara dos Deputados, o "Parlamento do Idoso", e dá outras providências; tendo parecer da Mesa Diretora, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. ANDRÉ VARGAS).

DESPACHO:

À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I – Projeto Inicial

II – Na Mesa Diretora:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Mesa Diretora
- Emenda adotada pela Mesa Diretora

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º É instituído, no âmbito da Câmara dos Deputados, o Parlamento do Idoso, com a finalidade de possibilitar aos idosos a compreensão e a vivência do processo legislativo por meio da participação em jornada parlamentar, com diplomação e exercício do mandato.

§ 1º O Parlamento do Idoso será constituído por nacionais com idade igual ou superior a sessenta anos, selecionados pelas Secretarias do Idoso dos respectivos Estados e do Distrito Federal.

§ 2º A participação no Parlamento do Idoso fica condicionada à apresentação de proposição pelo interessado.

§ 3º O exercício do mandato a que alude o *caput* terá caráter instrutivo e informativo e terá lugar todos os anos em data definida pelo Colégio de Líderes, preferencialmente próximo à Semana do Idoso, observada a rotina de trabalhos da Câmara dos Deputados.

§ 4º As atividades do Parlamento do Idoso serão orientadas para o conhecimento dos atos e procedimentos legislativos, dos partidos políticos com representação na Câmara dos Deputados, suas propostas e diretrizes, bem como das funções dos líderes partidários.

Art. 2º Serão observadas, no desenvolvimento dos trabalhos do Parlamento do Idoso, tanto quanto possível, as normas procedimentais relativas ao processo legislativo em todas as suas fases, especialmente quanto à iniciativa, publicação, discussão e votação nas Comissões ou em Plenário, expedição de Autógrafo, onde ficará consignado o nome do autor da proposição aprovada.

Parágrafo único - A Mesa da Câmara dos Deputados diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento do Idoso transcorra no Plenário da Câmara dos Deputados e seja acompanhada por consultoria e assessoramento técnico-legislativo e parlamentar compatível com o desenvolvimento dos trabalhos, até a sua conclusão.

Art. 3º O Parlamento do Idoso será composto de, no máximo, quinhentos e treze deputados.

Parágrafo único. A representação por Estado e pelo Distrito Federal obedecerá, tanto quanto possível, ao quantitativo dos deputados federais eleitos em cada unidade federativa.

Art. 4º No ato da posse, os deputados do Parlamento do Idoso prestarão o seguinte compromisso: “Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, manter e cumprir a Constituição, observar as Leis e promover o bem geral da Nação”.

Art. 5º Os trabalhos do Parlamento do Idoso serão dirigidos por uma Mesa Diretora, eleita por seus membros e composta de Presidência e Secretaria, constituindo-se a primeira do Presidente e do Vice-Presidente, e a segunda de dois Secretários.

Art. 6º A legislatura terá a duração de um dia, verificando-se o seu início com a diplomação, seguida da posse dos deputados e findando-se com a redação de Autógrafos das proposições aprovadas na Ordem do Dia e publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

Art. 7º Ato da Mesa da Câmara dos Deputados regulamentará o disposto nesta Resolução com vistas à consecução do Parlamento do Idoso, especialmente quanto:

- I - ao cronograma das atividades de sua organização e funcionamento;
- II - às orientações pertinentes aos atos e procedimentos de eleição, diplomação, posse e participação dos deputados;
- III - as normas para a eleição da Mesa Diretora;
- IV - a realização dos trabalhos da sessão plenária.

Art. 8º O Presidente da Câmara dos Deputados, ouvidos os líderes partidários, designará Comissão composta por deputados federais para implementar os procedimentos necessários com vistas à realização da sessão do Parlamento do Idoso, na forma prevista no art. 8º.

Art. 9º A Mesa da Câmara dos Deputados poderá firmar convênios, acordos, ajustes ou parcerias com órgãos públicos ou entidades de direito público ou privado para a consecução do Parlamento do Idoso, observada a legislação vigente.

Art. 10. As despesas decorrentes do disposto nesta Resolução correrão à

conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara dos Deputados.

Art. 11. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de resolução pretende instituir, no âmbito da Câmara dos Deputados, o Parlamento do Idoso, nos moldes do Parlamento Jovem Brasileiro, criado pela Resolução nº 12, de 2003.

Trata-se de medida que visa a proporcionar aos nacionais idosos a compreensão do processo legislativo por meio da participação em jornada parlamentar. A intenção é oferecer, pela vivência de um dia de sessão, esclarecimentos sobre as funções e as atividades levadas a efeito no cotidiano da Câmara dos Deputados.

Estamos certos de que a organização e o funcionamento do Parlamento do Idoso, como ora alvitrados, traduzir-se-ão no exercício da cidadania e de memorável festa cívico-democrática, com a participação dos cidadãos brasileiros com idade igual ou superior a sessenta anos.

As atividades a serem desenvolvidas pelo Parlamento do Idoso obedecerão às normas procedimentais relativas ao processo legislativo, bem como à rotina de trabalhos da Câmara dos Deputados.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos Pares na Câmara dos Deputados para a aprovação deste projeto de resolução.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2012.

Deputado VITOR PAULO
(PRB/RJ)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 12, DE 2003

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara dos Deputados, do "Parlamento Jovem Brasileiro" e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Câmara dos Deputados, o "Parlamento Jovem Brasileiro", compreendendo atividades a ele pertinentes, conforme previsto nesta Resolução, de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 2º O Parlamento Jovem tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara dos Deputados, com diplomação, posse e exercício do mandato.

§ 1º O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, no segundo semestre, em data acordada pelo Colégios de Líderes, preferencialmente próximo à Semana da Juventude, observada a rotina de trabalhos da Câmara dos Deputados.

§ 2º O Parlamento Jovem será constituído, alternadamente, por alunos do ensino médio e da educação superior, devidamente matriculados, em idade própria, escolhidos em processo eleitoral realizado sob a responsabilidade dos órgãos de representação estudantil de cada unidade da Federação.

Art. 3º Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário, expedição de Autógrafos, onde estará consignado o nome do autor do projeto de lei aprovado.

Parágrafo único. A Mesa da Câmara dos Deputados diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento Jovem transcorra no Plenário da Câmara dos Deputados e seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

Art. 4º O número total de membros do Parlamento Jovem, assim como o de representantes eleitos por cada Estado e pelo Distrito Federal, deverá ser equivalente ao de Deputado Federais.

§ 1º O deputado do Parlamento Jovem, no exercício do seu mandato, poderá contar com a ajuda de um Estudante Assessor Parlamentar, de sua livre escolha, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

§ 2º Ao tomarem posse, os deputados do Parlamento Jovem prestarão o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral da nação dentro das normas constitucionais".

§ 3º Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa executiva, eleita pelos deputados estudantes, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 5º A Legislatura terá a duração de um dia, iniciando-se com a posse dos deputados e a eleição da Mesa, e findando-se com a redação dos Autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia e publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

Art. 6º A Mesa da Câmara dos Deputados, mediante Ato, normatizará a consecução do "Parlamento Jovem Brasileiro", especialmente quanto:

I - as orientações relativas ao processo de eleição, diplomação e participação dos eleitos;

II - as normas para a eleição da Mesa executiva;

III - a realização dos trabalhos da sessão plenária.

§ 1º O Presidente da Câmara dos Deputados nomeará uma Comissão Executiva, composta por Deputados Federais, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários à realização da sessão do Parlamento Jovem, na forma do estabelecido neste artigo.

§ 2º As demais atividades do Parlamento Jovem orientar-se-ão para o conhecimento dos procedimentos legislativos, dos Partidos com representação na Câmara dos Deputados, suas propostas políticas e das funções dos líderes partidários.

Art. 7º A Mesa da Câmara dos Deputados, visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara dos Deputados.

Art. 9º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 18 de novembro de 2003.

JOÃO PAULO CUNHA,
Presidente.

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

I – RELATÓRIO

O PRC nº 110/2012 propõe instituir na Câmara dos Deputados o “Parlamento do Idoso”, cuja legislatura terá duração de um dia. Participarão das atividades cidadãos com idade igual ou superior a sessenta anos, selecionados pelas Secretarias do Idoso dos respectivos estados. O projeto determina que no desenvolvimento dos trabalhos serão observadas as normas regimentais da Casa, tanto quanto possível.

A intenção, como justifica o autor, “é oferecer, pela vivência de um dia de sessão, esclarecimentos sobre as funções e atividades levadas a efeito no cotidiano da Câmara dos Deputados”.

A proposição está sujeita à apreciação do Plenário e tramita em regime ordinário. Nos termos do despacho da Presidência da Câmara dos Deputados, manifestar-se-á sobre a matéria, além desta Mesa Diretora, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Consoante o Regimento Interno da Câmara dos Deputados e o despacho da douta Presidência da Câmara dos Deputados, cabe à Mesa Diretora apreciar o Projeto de Resolução nº 110, de 2012.

Observe-se que a matéria tratada se insere na competência constitucional da Câmara dos Deputados (Art. 51, inciso IV da Constituição Federal) e se apoia em normas regimentais (Arts. 108 e inciso III e § 2º do art. 109 do Regimento Interno).

É competência da Mesa, nos termos do art. 15, inc. VIII do Regimento Interno “adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a Nação”.

A proposta em tela está perfeitamente adequada com esse objetivo, pois a vivência do processo de elaboração das leis que o funcionamento de um parlamento desse tipo possibilita certamente contribui para promover e valorizar o Poder Legislativo.

Para os idosos, trata-se de atividade altamente relevante, podendo contribuir para incrementar o debate e a reflexão sobre projetos que contemplem suas necessidades específicas. A população de idosos no Brasil vem crescendo, como mostram os dados do IBGE (o percentual da população com sessenta e cinco ou mais anos, que era de 4,8% em 1991, passou a 5,9% em 2000 e chegou a 7,4% em 2010), e é muito importante criar para essas pessoas canais de participação e circulação de experiências.

Um precedente de grande sucesso demonstra o quanto pode ser positivo o saldo de atividades desse tipo. O Parlamento Jovem Brasileiro, criado pela Resolução da Câmara nº 12, de 2003, teve em setembro de 2012 sua nona edição. Centenas de jovens já participaram, elaborando e aprovando projetos sobre

educação, meio ambiente, saúde, entre outros temas.

O projeto apresenta pequenos erros, um de remissão e outro de conjugação verbal, para correção dos quais apresentamos uma emenda de redação. A palavra “nacionais” foi substituída por “brasileiros”, segundo a justificação apontada na Emenda de Redação proposta.

Ante todo o exposto, opinamos pela aprovação do PRC nº 110, de 2012, com a emenda de redação que estamos propondo.

Sala das reuniões, em 6 de junho de 2013.

Deputado ANDRÉ VARGAS
Primeiro-Vice-Presidente
Relator

EMENDA DE REDAÇÃO

Suprima-se do art. 8º a expressão “na forma prevista no art. 8º” e substitua-se, no art. 1º, § 1º, a palavra “nacionais” por “brasileiros” e, no art. 11, a palavra “entre” pela palavra “entra”.

JUSTIFICAÇÃO

A remissão feita no art. 8º ao próprio artigo está evidentemente incorreta. Como o artigo trata da designação de Comissão para implementar os procedimentos necessários à realização da sessão do parlamento do idoso, de forma ampla, pareceu-nos desnecessária a remissão a artigo específico, ainda mais que tais procedimentos são mencionados em vários artigos do projeto (por exemplo, arts. 6º, 7º e 9º).

A palavra “brasileiros” parece mais precisa do que “nacionais” para referir-se aos cidadãos do Brasil, e é a usada pela Constituição Federal. No art. 11 recomenda-se a correção da forma verbal ali usada.

Sala das reuniões, em 6 de junho de 2013.

Deputado ANDRÉ VARGAS
Primeiro-Vice-Presidente
Relator

III – PARECER DA MESA DIRETORA

A Mesa Diretora, em reunião realizada no dia 9 de julho do corrente, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Projeto de Resolução (CD) nº 110, de 2012, com emenda, nos termos do parecer do Relator, Deputado André Vargas.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Fábio Faria, Segundo-Vice-Presidente; Márcio Bittar, Primeiro-Secretário; Simão Sessim, Segundo-Secretário; Maurício Quintella Lessa, Terceiro-Secretário; e Wolney Queiroz, Segundo-Suplente de Secretário.

Sala de Reuniões, em 16 de julho de 2013.

HENRIQUE EDUARDO ALVES

Presidente

EMENDA ADOTADA PELA MESA DIRETORA

EMENDA DE REDAÇÃO

Suprima-se do art. 8º a expressão “na forma prevista no art. 8º” e substitua-se, no art. 1º, § 1º, a palavra “nacionais” por “brasileiros” e, no art. 11, a palavra “entre” pela palavra “entra”.

JUSTIFICAÇÃO

A remissão feita no art. 8º ao próprio artigo está evidentemente incorreta. Como o artigo trata da designação de Comissão para implementar os procedimentos necessários à realização da sessão do parlamento do idoso, de forma ampla, pareceu-nos desnecessária a remissão a artigo específico, ainda mais que tais procedimentos são mencionados em vários artigos do projeto (por exemplo, arts. 6º, 7º e 9º).

A palavra “brasileiros” parece mais precisa do que “nacionais” para referir-se aos cidadãos do Brasil, e é a usada pela Constituição Federal. No art. 11 recomenda-se a correção da forma verbal ali usada.

Sala de Reuniões, em 16 de julho de 2013.

HENRIQUE EDUARDO ALVES

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
